



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN0002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230105IN0002

CONTRATO Nº: 0003/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA E ALVERGA ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Rua João Monteiro de Souza Falcão, 851 - Centro - Lucena - PB, CNPJ nº 04.896.266/0001-15, neste ato representada pela Presidente Tháís Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Av. São Paulo, 820, Apt. 902, - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, CPF nº 025.090.294-01, Carteira de Identidade nº 2214693 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA EPITÁCIO PESSOA, 20 - CENTRO - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 34.875.313/0001-05, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA PARA O IPML.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONSISTENTES NO ACOMPANHAMENTO DO RPPS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, BEM COMO O PODER JUDICIÁRIO, INCLUINDO, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES: ANÁLISE DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, COM EMISSÃO DE PARECERES; ACOMPANHAMENTO JUNTO A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, EM RELAÇÃO AS NAF E OS DEMAIS CONTENCIOSOS; ELABORAÇÃO DE TODAS AS PEÇAS PROCESSUAIS CABÍVEIS ATÉ O RESULTADO DEFINITIVO DA DEMANDA - JUÍZO DE 1º E 2º GRAU, INCLUINDO APENSOS E INCIDENTES; AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS QUE REGEM O RPPS; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; REALIZAÇÃO DE DESPACHOS E SUSTENTAÇÕES ORAIS JUNTOS AOS TCE E AO TJ; AUXILIAR A PROMOVER A EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RPPS JUNTO AOS SEUS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS; ATENDIMENTO ONLINE E PRESENCIAL (COM AGENDAMENTOS ENTRE AS PARTES).	MÊS	12	2.200,00	26.400,00
Total:					26.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.011 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

09 272 1005 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0062 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 31/12/2023.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

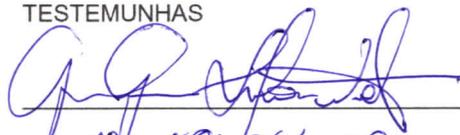
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Lucena.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lucena - PB, 17 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS


103.586.064-38


093.508.554-88

PELO CONTRATANTE



THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Presidenta do IPML
025.090.294-01

PELO CONTRATADO


ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 34.875.313/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:06:55 do dia 13/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/06/2023.

Código de controle da certidão: **E6DA.125D.4D81.75CC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **002B.8076.0B2B.9A8E**

Emitida no dia 13/12/2022 às 08:08:05

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **34.875.313/0001-05**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 13/12/2022

Hora: 09:05

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão

0005679

Nº de Controle de Autenticação

MjA2Nzg4



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF: 34875313000105 - **Inscrição Municipal:** 237/2019

Razão Social: ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: RUA EPITACIO PESSOA

Número: 20

Bairro: CENTRO - **Cidade:** GUARABIRA - PB - **Cep:** 58200000

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.875.313/0001-05
Razão Social: ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA EPITACIO PESSOA 20 / CENTRO / GUARABIRA / PB / 58200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2022 a 06/01/2023

Certificação Número: 2022120804084220681759

Informação obtida em 13/12/2022 08:16:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 34.875.313/0001-05

Razão social: ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/01/2023	15/01/2023 a 13/02/2023	2023011503460268073238
07/12/2022	27/12/2022 a 25/01/2023	2022122704293733897898
08/12/2022	08/12/2022 a 06/01/2023	2022120804084220681759
19/11/2022	19/11/2022 a 18/12/2022	2022111903515833572901
31/10/2022	31/10/2022 a 29/11/2022	2022103104290261462004
12/10/2022	12/10/2022 a 10/11/2022	2022101203494211673506
23/09/2022	23/09/2022 a 22/10/2022	2022092304251036878560
04/09/2022	04/09/2022 a 03/10/2022	2022090403115735294680
16/08/2022	16/08/2022 a 14/09/2022	2022081604104092673658
28/07/2022	28/07/2022 a 26/08/2022	2022072803371309791152
09/07/2022	09/07/2022 a 07/08/2022	2022070903342454640300
20/06/2022	20/06/2022 a 19/07/2022	2022062003053642256403
01/06/2022	01/06/2022 a 30/06/2022	2022060104220000941280
13/05/2022	13/05/2022 a 11/06/2022	2022051304070256547434
04/04/2022	24/04/2022 a 23/05/2022	2022042402441218604456
05/04/2022	05/04/2022 a 04/05/2022	2022040503172531413375
17/03/2022	17/03/2022 a 15/04/2022	2022031702553586227656
26/02/2022	26/02/2022 a 27/03/2022	2022022601503392321237
07/02/2022	07/02/2022 a 08/03/2022	2022020719300222940865
04/01/2022	04/01/2022 a 02/02/2022	2022010401143207892243
16/12/2021	16/12/2021 a 14/01/2022	2021121601051790173480
27/11/2021	27/11/2021 a 26/12/2021	2021112701141188201881
08/11/2021	08/11/2021 a 07/12/2021	2021110800515901192056
20/10/2021	20/10/2021 a 18/11/2021	2021102001044523479654
01/10/2021	01/10/2021 a 30/10/2021	2021100101075604344846
12/09/2021	12/09/2021 a 11/10/2021	2021091200453683245335
24/08/2021	24/08/2021 a 22/09/2021	2021082401015118653552
05/08/2021	05/08/2021 a 03/09/2021	2021080501392789704860
18/04/2021	18/04/2021 a 15/08/2021	2021041800464351456333
30/03/2021	30/03/2021 a 28/04/2021	2021033001203613874353
11/03/2021	11/03/2021 a 09/04/2021	2021031101082954106572



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.875.313/0001-05

Certidão n°: 45110466/2022

Expedição: 13/12/2022, às 08:17:47

Validade: 11/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.875.313/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2023 às 12:14:26 foi protocolizado o documento sob o N° 09361/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Instituto de Previdência Municipal de Lucena, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Número da Licitação: 00002/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 17/01/2023

Responsável pela Homologação: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 26.400,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada para acompanhamento do IPML junto ao

Tribunal de Contas do Estado Secretaria Especial de Previdência e outros Órgãos de controle

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 26.400,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 34.875.313/0001-05

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	057626c4868328072485b7d70fc2fded

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2023 às 12:20:10 foi protocolizado o documento sob o N° 09368/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Instituto de Previdência Municipal de Lucena, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa.

Número do Contrato: 000000032023

Data da Publicação: 23/01/2023

Data da Assinatura: 17/01/2023

Data Final do Contrato: 31/01/2023

Valor Contratado: R\$ 26.400,00

Situação do Contrato: Expirado

Objeto: Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada para acompanhamento do IPML junto ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria Especial de Previdência e outros Órgãos de controle

Contratado (Nome): ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 34.875.313/0001-05

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	5cb984f7294abb9cff48731f4e1e330d
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	646b9364e8d8966aa2ef31b402bf69b5
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	ebbb8a044c50650aad259b1103cf4302
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	d0ab8b9810bb471c2d157f9e35771e9a
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	027911a8c28594765fb57c42f5ccc66c

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB